



**CÂMARA DE VEREADORES DE JAPARATINGA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Ref.: Projeto de Lei n.º 14 de 2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 14/2021 – Majoração do Percentual do ISSQN- Esta lei altera a Lei 558/2017 dando nova redação ao “artigo 135-A, item 9 (nove)” da referida lei.

Solicitante: Sr. Prefeito Municipal de Japaratinga.

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca da análise de Projeto de Lei nº 14/2021 que “Dispõe sobre o aumento do percentual de alíquota sobre o ISSQN, (Imposto sobre serviços de qualquer natureza)”. Alterando assim a Lei 558/2017 em seu artigo 135 - A, destinando nova majoração para os serviços constantes do item 9 do artigo 121.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente cumpre dizer que o referente projeto de Lei sobre a majoração da alíquota do ISS, atende aos moldes da legislação tributária, destarte para a LC 116/03 (lei do ISS) e lista anexa, precisamente em seu item 9, no que concerne aos serviços relativos a hospedagem, turismo.

Quanto à iniciativa do Poder Executivo ao enviar o referido Projeto de Lei acerca da majoração de alíquota do ISSQN- Imposto sobre Serviços e operações de qualquer natureza, atende ao princípio da legalidade, onde cada município aprovará a sua respectiva alíquota, é o disposto no art. 156, §3º, I, da Constituição Federal, devendo apenas atender a alíquota mínima de 2% e a máxima de 5% dispostas no art. 8º da Lei Complementar 116 de 2003.

O projeto em epígrafe opta pela majoração de alíquota do ISSQN para 3,5% (três e meio por cento) no município de Japaratinga, para os serviços do item 9, ressalvados os contribuintes enquadrados no Simples Nacional.



**CÂMARA DE VEREADORES DE JAPARATINGA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Não há óbice para a aprovação do projeto em questão, haja vista que, o mesmo já cumpre os requisitos legais. Destaca-se apenas a importância ao respeito do princípio da anterioridade de exercício e nonagesimal. Desse modo, a cobrança do ISS será efetuada com a referida majoração apenas no ano posterior seguinte a essa publicação.

Diante do exposto, a presente Comissão de Finanças e Orçamento em conformidade com a Constituição e Justiça **opinam** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 14 de 2021, devendo o mesmo seguir para aprovação.

É o parecer.

Japaratinga, 16 de junho de 2021.


Marcelo Hugo Lins

Relator da Comissão de Constituição e Justiça


Danielle Egler Pacheco de Vasconcelos

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça